



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



**PARECER Nº 12 / 2025 – CCI. / PMM.**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO – REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

<b>DAS IDENTIFICAÇÕES:</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA.</b>
<b>CONTRATADO</b>	<b>MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.</b>
<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<b>03/2025 &gt; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 04/2025 &gt; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>15/01/2025 ATÉ 14/01/2026</b>
<b>COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO</b>	<b>ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL</b>

### **DOS FATOS:**

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação da legalidade e dar visibilidade ao parecer sobre a regularidade **DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 E 04/2025, REFERÊNTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**; que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AOS FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DE MARAPANIM-PA**; que entre si, celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000. Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **PREFEITO CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e RG nº. 3173858 SSP/PA; em Convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS, CNPJ Nº: 17.416.988/0001-77**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **THAYS DE FATIMA DOS REIS RODRIGUES**, portador do CPF nº 025.503.602-73 e RG nº 7176302 SSP/PA; em Convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo senhor secretário **RAFAEL GONÇALVES FERREIRA**, portador do CPF 020.009.982-59; doravante e denominados **CONTRATANTES** e a **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.255.912/0001-04, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1913, Bairro: Centro – Oriximiná/PA; neste ato representado por **MATHEUS HARADA DE ALMEIDA OAB/PA SOB Nº 26606** e CPF sob nº 012.476.932-38; residente e domiciliado no mesmo endereço citado acima; doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar os presentes **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de acordo com a LEI FEDERAL 14.133/2021 e demais leis pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições.

### **DAS ATRIBUIÇÕES:**

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam



as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo licitatório acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.

### **DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório referendado, foi a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem como base na legislação o Art. 72, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a licitação poderá ser **INEXIGÍVEL**. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

### **Art. 72 - Nova Lei de Licitações 14.133/2021**

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e publicado, mantendo à disposição do público em site oficial como rege a legislação pertinente.

### **Art. 74.**

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

### **DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que segue:

1. Razão da escolha para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa da Secretaria Municipal de Educação;
2. Proposta de orçamento para a prestação de serviço;
3. Consta Documentos e certificados no processo;
4. Deflagração com respectiva justificativa do Senhor Prefeito para a comissão permanente de licitação;



5. Despacho do Senhor Prefeito ao setor de Contabilidade;
6. Despacho de Dotação orçamentária do setor de contabilidade ao Senhor Prefeito;
7. Declaração de Adequação orçamentária e financeira do Senhor Prefeito;
8. Autorização para abertura de licitação do Senhor Prefeito à comissão permanente de licitação;
9. Autuação do Presidente da comissão permanente de licitação no processo licitatório, referente a Inexigibilidade Nº 02/2025;
10. Justificativa do agente de contratação;
11. Singularidade do objeto do agente de contratação;
12. Parecer Técnico do agente de contratação;
13. Despacho do agente de contratação à Procuradoria Jurídica Municipal;
14. Minuta do contrato administrativo;
15. Parecer do Procurador Jurídico Municipal;
16. Declaração de Inexigibilidade de Licitação do agente de contratação;
17. Termo de adjudicação de homologação do Senhor Prefeito;
18. Convocação para celebração de contrato do agente de contratação;
19. Contratos Administrativos Nº 03/2025 e Nº 04/2025, assinado entre as partes interessadas;
20. Despacho do agente de contratação à Coordenação do Controle Interno Municipal;
21. Parecer da Coordenação do Controle interno;
22. Publicação.

### **DO PARECER:**

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado para contratação de prestação de serviço a ser realizada nos Fundos Municipal de Assistência Social e Saúde, haja visto, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Inexigibilidade de licitação nº 02/2025, com validade em 12 meses, a começar em 15/01/2025 e seu encerramento em 14/01/2026.

Portanto, opinamos pela realização da Inexigibilidade de licitação nº 02/2025, que até o presente momento, não vislumbro óbice ao prosseguimento do processo licitatório acima identificado, que por sua vez, foi firmado os contratos administrativos nº 03/2024 e nº 04/2025; devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para a Inexigibilidade de licitação Nº 02/2025 em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Esta Coordenação do Controle Interno Municipal, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, com base nas regras insculpidas pela nova lei de licitação 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenação de Controle interno Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74**

**COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO**



---

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

**MARAPANIM-PA, 15 DE JANEIRO DE 2025.**

---

**ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.  
DECRETO N.º 11/2023.